



LEI Nº 1078/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral e Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá-SP, e dá outras providências.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos dos artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos seguintes instrumentos:

Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral e Integrada na sua Meta 06;

Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02 de 2017 que aprova a BNCC – Base Nacional Comum Curricular

Lei nº 14.640, de 2023, que aprova a Educação Integral na Escola de Tempo Integral;

Lei Municipal nº 689/2014, de 19 de novembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação;

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL** nas escolas municipais de Educação Básica do município de Juquiá, SP, a ser implementado de modo progressivo.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se Escola de Tempo Integral a unidade em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo em consonância com o Art. 34 e Art. 31 da Lei 9.394/1996, o Art. 3 da Lei n.14.640/2023 e Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014.



Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se Educação Integral de acordo com o entendimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal, Art.29 e 32 da Lei 9.394/1996, definindo-se por estratégias educativas para o pleno desenvolvimento do educando em suas dimensões física, social, emocional, intelectual e cultural, bem como seu preparo para o exercício da cidadania, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Art.4º - A política municipal de Educação em Tempo Integral, alinhada às diretrizes da Política Nacional, tem por objetivos:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso a permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

I – instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da gestão democrática;

II – diagnosticar a situação da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

III – organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária, currículo alinhado à BNCC;

IV - orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa, com a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (Planos de Ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e



atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

V - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;

VI – ampliar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções complementares.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos